



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

01

## Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Teófilo Otoni Projeto de Lei Complementar nº 002 /2023

Anexo I

Protocolo Nº 014

Data 01/03/23

Hora 16:20

Caullon Costa  
Secretária

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE MONITOR DE APOIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** O Município de Teófilo Otoni, em atendimento à legislação vigente e em consonância com as diretrizes educacionais do Governo Municipal, institui a criação de cargo de Monitor de Apoio Escolar no âmbito do Município de Teófilo Otoni.

**Art. 2º.** Constitui objeto desta legislação, a criação do cargo de Monitor de Apoio Escolar para colaborar na promoção da Educação Infantil, constituída pela Creche (0 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) e nas atividades de apoio à Educação Especial e Inclusiva, colaborando para a garantia do acesso, da permanência, da participação, apoiando o professor regente na aprendizagem dos alunos com necessidades especiais na rede pública municipal de ensino.

**Art. 3º.** O Monitor de Apoio Escolar, com formação mínima em Ensino Médio completo, será lotado em instituição de ensino municipal.

**Art. 4º.** O Monitor de Apoio Escolar não é caracterizado como professor para os devidos fins de direito e, terá entre suas atribuições:

**§1º.** Dar assistência aos educandos, em todos os horários escolares nos diversos espaços e atividades educativas;

**§2º.** Zelar pela conservação dos materiais, brinquedos e equipamentos;

**§3º.** Assistir na alimentação e nos hábitos de higiene da criança sob sua responsabilidade;

**§4º.** Velar o período de repouso das crianças;

**§5º.** Acompanhar as crianças coletiva e individualmente na rotina diária;

**§6º.** Participar de avaliações, cursos e outras atividades de formação continuada oferecida pela escola e Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

**§7º.** Participar de atividades e promoções da instituição que envolva a comunidade;

**§8º.** Auxiliar nas atividades correlatas ao bem-estar do aluno, levando ao conhecimento da instituição escolar fatos ou fatores externos ou internos que possam interferir no aprendizado, saúde ou convivência saudável;

**§9º.** Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, nas atividades recreativas, na organização das atividades educativas dentro e fora da instituição e na elaboração de relatórios sobre os estudantes.

**§10.** Confeccionar material didático de acordo com orientações específicas do professor regente, pedagogos e coordenadores.

**§11.** Desenvolver atividades atreladas ao "cuidar e educar" de acordo com o planejamento semanal.

**§12.** Zelar pela integridade física, mental, moral e social das crianças sob a sua assistência;

[Assinatura]



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Dd

## Gabinete do Prefeito

**§13.** Zelar pelo cuidado com as crianças, mantendo um relacionamento respeitoso, atento, disponível a elas a todo tempo;

**§14.** Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;

**§15.** Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;

**§16.** Cumprir o calendário letivo da escola de lotação.

**Art.5º.** O Município de Teófilo Otoni, em respeito à legislação federal e, materializado pelas parcerias entre as Secretarias de Educação e de Saúde viabilizará, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a contratação dos referidos profissionais, curso de primeiros socorros para todos os monitores de apoio escolar, a que se refere a presente lei.

**Art.6º.** Os Monitores de Apoio à Educação receberão formação pedagógica permanente da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e orientação do Pedagogo Escolar da unidade educacional em que estiverem lotados.

**Art.7º.** O Monitor de Apoio à Educação exercerá atividades de alimentação, higiene, locomoção do estudante com deficiência e, atuará em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela rede pública municipal de ensino.

**Art.8º.** Aplica-se aos ocupantes do cargo de Profissional de Apoio Escolar, a remuneração conforme valor definido na tabela constante no Anexo I desta Lei.

**Art.9º.** A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologias será responsável por definir critérios específicos de classificação/contratação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 23 de fevereiro de 2023.

  
**Daniel Batista Sucupira**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

03

Gabinete do Prefeito

## ANEXO 01

Denominação do cargo	Vagas	Vencimento Básico	Requisitos de investidura	Carga horária semanal
Monitor de Apoio à Educação	500	R\$ 1.320,00	Ensino Médio Completo	30 horas



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

04

## Gabinete do Prefeito

### JUSTIFICATIVA

ExmoSr. Presidente da CMTO,  
Demais edis integrantes do parlamento municipal,

Vimos por meio desta, apresentar o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivos, proporcionar qualidade no atendimento dos estudantes da Educação Infantil e, ainda, apoio à Educação Especial e Inclusiva na rede pública municipal de ensino.

Acreditamos que a Educação Infantil é a base para o desenvolvimento integral das crianças, por isso, devemos garantir que todas as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade desde cedo. Além disso, sabemos que a inclusão de estudantes público-alvo da educação especial é um desafio que requer atenção e ações específicas para que esses estudantes possam ter acesso pleno à educação.

É importante salientar que o educando, nesta singularidade, tem o direito assegurado de estar incluído na escola regular, e é dever proporcionar-lhe que isto ocorra de forma mais natural possível, visando o bom atendimento por parte de profissionais qualificados para tais funções que possam, além do atendimento especializado, contribuir e trabalhar de forma articulada com outros profissionais do meio, formando um trabalho em conjunto e qualificado, na busca constante de uma educação mais inclusiva e igualitária para todos os educandos.

Com a criação do cargo de Monitor de Apoio Escolar e a garantia da formação pedagógica permanente e orientação especializada, acreditamos que estaremos dando um passo importante para a melhoria da Educação Infantil e da Educação Especial e Inclusiva na rede pública municipal de ensino, garantindo que cada aluno tenha suas necessidades particulares atendidas e tenha acesso pleno à educação.

No que se refere às disposições legais, podemos registrar algumas considerações, vejamos:

- é dever do Município assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos seus direitos;
- por força do art. 205 da Constituição da República de 1988, a educação é um direito de todos e dever do Estado, efetivado mediante as garantias previstas no art. 208;
- Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que define a Educação Especial como modalidade de educação escolar, prevendo a possibilidade de serviços de apoio especializado na escola para atender às peculiaridades desse alunado, ainda, estabelece o atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, atuar no apoio a acessibilidade aos serviços e as atividades-fim da instituição de ensino escolar.
- Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.
- que o inciso XVII do art. 28 da Lei Federal 13.146/2015 aduz sobre a incumbência do poder público, dentre outros, de assegurar, implementar e incentivar a oferta de profissionais de apoio escolar a pessoa com deficiência;
- que o artigo 2º do Decreto Federal nº 7.611/2011 estabelece que a educação especial, deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação mental, através de serviços denominados Atendimento Educacional Especializado;
- que os profissionais de apoio à inclusão garantem o cumprimento das garantidas dos direitos da pessoa com deficiência, com o devido acesso à Educação;
- o direito à Educação é uma das garantias constitucionais e ainda o excepcional interesse público nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil de 1988.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

5

## Gabinete do Prefeito

- que os profissionais de apoio à inclusão garantem o cumprimento das garantidas dos direitos da pessoa com deficiência, com o devido acesso à Educação;
- o direito à Educação é uma das garantias constitucionais e ainda o excepcional interesse público nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil de 1988.
- o disposto no inciso XXV, artigo 7º da Constituição Federal que garante a assistência gratuita à creche para crianças de até 05 (cinco) anos de idade.
- o disposto no artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (9.394/96), que salienta que: "*a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade*".

Ainda devemos considerar fato de que a Educação Infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que deferida às crianças, a estas asseguram, para efeito de seu desenvolvimento integral e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola, nos termos do artigo 208, inciso IV da Constituição Federal do Brasil.

Ainda, eis que o objeto da presente proposição de lei atende a orientações emitidas pelo Ministério da Educação - MEC, para a organização da Educação Infantil, bem com, no Plano Municipal de Educação (PMDE 2014 - 2024) - Lei de nº. 6.888, de 24 de junho de 2015.

Desta feita, podemos perceber a iminente necessidade e, ainda, a obrigatoriedade legal da criação do cargo em destaque - Profissional de Apoio Escolar - no âmbito do Município de Teófilo Otoni, haja vista a necessidade de atendimento a norma federal atinente à matéria, visando garantir os direitos das crianças em educação de tempo integral, bem com, das portadoras de necessidades especiais, ao que contamos com a sensibilidade dos nobres edis para aprovação do mesmo.

Teófilo Otoni /MG, 23 de fevereiro de 2023.

**Daniel Batista Sucupira**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni